

Assunto: Coleta de Preços nº 003/2021 – “Contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Capivari”

Referente: Questionamento da empresa **ÁGUA & SOLO ESTUDOS E PROJETOS**

Considerando o questionamento apresentado pela empresa Água & Solo Estudos e Projetos referente ao processo licitatório **Coleta de Preços nº 003/2021**, a Coordenação de Projetos da Agência das Bacias PCJ emite o seguinte parecer:

Questionamento 1: No item 14.2 (pág. 10/25), Comprovação da capacidade técnica da equipe técnica, para o cargo do Coordenador exige-se que o profissional tenha formação em Engenharia Civil ou de Sanitária. Dentre suas responsabilidades, tem-se planejamento, alocação e gestão das atividades relativas à elaboração do plano de macrodrenagem.

Considera-se a Resolução do Confea Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005:

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

CAPÍTULO II

Das atribuições para o desempenho de atividades no âmbito das competências profissionais

Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos Arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, **coordenação**, orientação técnica;

Atividade 02 - Coleta de dados, **estudo**, **planejamento**, projeto, especificação;

(...)

Atividade 04 - Assistência, assessoria, **consultoria**;

(...)

Art. 6º Aos profissionais dos vários níveis de formação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é dada atribuição para o desempenho integral ou parcial das atividades estabelecidas no artigo anterior, circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução, a sistematização dos campos de atuação profissional estabelecida no Anexo II, e as seguintes disposições: (...)



II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, **ao engenheiro agrônomo**, ao geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, **com diploma de mestre** ou doutor **competem o desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de concentração do seu mestrado** ou doutorado.

(...)

(Grifo nosso.)

Cabe mencionar ainda a Resolução do CONFEA N° 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação, incluindo ainda a regulamentação acerca da extensão de atribuições profissionais devido à realização de cursos, como de pós-graduação. Vale ressaltar que a extensão de atribuições é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

Ante ao exposto, entendemos que pode ser indicado para o cargo mencionado um Engenheiro Agrônomo com mestrado na área de recursos hídricos, tendo essa profissional experiência comprovada na área objeto do processo licitatório. Ressalta-se que a referida comprovação de experiência do profissional é feita por intermédio de atestados registrados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas junto ao CREA, demonstrando a atribuição do profissional perante o Conselho.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta (Questionamento 1): Não. Como o trabalho consiste em propor soluções em nível de bacia hidrográfica (área rural e urbana), incluindo várias intervenções físicas (obras) como propostas para as áreas urbanas e com complexidades de obras de proporções significativas (estruturas pesadas), estão sendo solicitados profissionais que possuam experiência em dimensionar obras com porte significativo, como por exemplo:

- barramentos com estruturas que podem ser complexas;
- canalização em concreto armado nas margens do rio; e
- readequação de travessias (tais como pontes).

Nesse sentido, como as soluções a serem propostas consistem em obras de engenharia que possuem características construtivas complexas, está sendo solicitado que o coordenador tenha formação em: engenharia civil ou engenharia sanitária, ou seja, profissional que possua atribuição para apresentar soluções com obras na área do saneamento, com estruturas de níveis significativos.



Questionamento 2: Outrossim, para o terceiro cargo (item 14.2) exige-se um profissional com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental com experiência comprovada em serviços na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental de Obras de Macrodrenagem.

Tendo em vista as atribuições da Engenharia Agrícola:

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 27 MAIO 1978

(...)

Art. 1º - Compete ao **Engenheiro Agrícola** o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de **conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à** produção agrícola, envolvendo energia, transporte, **sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas**, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, **controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos**.

(...)

(Grifo nosso.)

Bem como a importância de uma equipe multidisciplinar para o desenvolvimento do serviço em questão, entende-se que um Engenheiro Agrícola, com experiência comprovada nas exigências estabelecidas pelo processo licitatório, pode ser indicado ao cargo mencionado. Novamente, assim como já mencionado no questionamento anterior, destaca-se que a experiência do profissional é comprovada por intermédio de atestados registrados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas junto ao CREA, demonstrando assim que o Conselho reconhece a atribuição do profissional para a execução desse tipo de atividade.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta (Questionamento 2): Não. Conforme exposto no texto descrito pela própria licitante, o Engenheiro Agrícola possui atribuições para construções com **fins rurais** e controle da poluição em **meio rural**, ou seja, para atividades a serem projetadas na área rural. Assim, conforme já exposto no questionamento anterior, as obras a serem propostas serão intervenções de portes significativos, envolvendo estruturas pesadas, tais como barramentos, canalização de córrego, adequação de travessias, sendo que muitas delas serão realizadas em áreas urbanas.

Questionamento 3: O item 27 do Edital (pág. 23/25) traz como disposições gerais o impedimento da participação de empresas consorciadas e de subcontratação de terceiros, conforme trechos destacados abaixo.

(...)

27.13. **É vedada a subcontratação** sem prévia autorização da CONTRATANTE.



27.14. Nesta seleção **não será permitida a participação de consórcios**, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e concordata.

(...)

(Grifo nosso.)

Para o desenvolvimento de planos de planejamento e desenvolvimento urbano que visam compatibilizar as demandas e o crescimento da sociedade às características físicas e ambientais locais, torna-se imprescindível a participação de profissionais ligados a distintas áreas de atuação, bem como a atuação de empresas com diferentes expertises, dada a complexidade do serviço ora licitado. A própria Contratante, em seu Termo de Referência, reconhece a complexidade do serviço:

3 JUSTIFICATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIVARI (PDM-BHC)

(...)

Dada a complexidade da matéria aqui tratada e tendo em vista que os eventos de enchentes e inundações são provocados por fatores diversos, **considera-se necessária uma análise multidisciplinar de caráter técnico, político e social**, capaz de orientar ações que possam reverter em benefícios à população e ao meio ambiente, subsidiando os órgãos gestores e licenciadores, com instrumentos eficazes de fiscalização e controle referentes ao saneamento e ao gerenciamento dos recursos hídricos da bacia.

(...)

(pág. 08/52 do Anexo I – Termo de Referência).

Neste contexto, é uma prática comum, adotada por diversos órgãos públicos, a permissão da participação de empresas em consórcio, com o objetivo de agregar experiências e competências distintas entre si, porém complementares para o serviço a ser executado. Dessa maneira, a associação de mais de uma empresa busca a formação de um consórcio com melhor capacidade técnica para a execução do trabalho, de forma a atender plenamente os serviços contratados.

É importante mencionar que no caso do Plano de Macrodrenagem do Rio Capivari, há uma parcela considerável dos serviços que se refere a levantamentos de campo (topobatimétricos), os quais, muitas vezes, são realizadas por empresas que trabalham especificamente com esse tipo de serviço, e que não realizam os demais serviços de engenharia que envolvem o planejamento da macrodrenagem. Esse aspecto demonstra uma das razões pelas quais a participação de empresas em consórcio deveria ser permitida no certame.

Diante do exposto, questiona-se: há a possibilidade de formação de consórcio para a participação no processo licitatório?



Resposta (Questionamento 3): Não, pelos motivos expostos na sequência.

Acerca da vedação de formação de consórcio, cabe ressaltar que conforme disposto no artigo 18 da Resolução ANA n.º 122/2019, a admissão de licitantes reunidas em consórcio é uma faculdade da entidade delegatária, sendo assim, o edital em seu item 27.14 deixa claro que na presente licitação está vedada a participação de consórcios.

Questionamento 4: Em relação à comprovação da capacidade técnica da licitante, o edital solicita em seu item 14.1.2, a apresentação de atestados que demonstrem a elaboração anterior dos serviços abaixo relacionados, sendo necessária, para a obtenção de pontuação máxima, a apresentação de um atestado para cada serviço:

Prestação de serviços de engenharia na Elaboração de Plano Diretor de Macrodrenagem em uma Bacia Hidrográfica.

Prestação de serviços de engenharia na Elaboração de Projetos de Obras de Macrodrenagem (Canalização de Rios e Barramento).

Nesse contexto, é importante mencionar que o Termo de Referência, em seus objetivos, traz o seguinte:

A contratação de **empresa especializada para a elaboração** do referido plano visa à **apresentação de todos os levantamentos necessários**, dos estudos hidrológicos e das simulações hidráulicas, bem como dos diagnósticos, prognósticos e respectivos planos de ação (...). (Grifo nosso.)

Os levantamentos necessários mencionados, que deverão ser realizados pela empresa contratada, se constituem em uma parcela significativa dos trabalhos, tantos em termos financeiros (o Produto 3 - Serviços de Campo representa 60% do total da contratação), quanto em termos técnicos (dada a relevância dos levantamentos para a execução dos estudos subsequentes e das simulações hidráulicas).

Nesse contexto, entende-se que os levantamentos de campo – que incluem o cadastramento das construções na mancha de inundação, cadastramento das seções de controle, levantamento topográfico cadastral, levantamento topobatimétrico – são elementos fundamentais do trabalho e a sua adequada execução é um elemento chave para o sucesso do plano de macrodrenagem.

Dessa forma, levando em consideração os serviços a serem desenvolvidos no escopo da contratação, e as experiências a serem comprovadas pela empresa, entende-se que há uma certa discrepância, tendo em vista que não se exige a experiência em levantamentos topobatimétricos – parcela fundamental dos trabalhos.

Sendo assim, questiona-se o motivo de não ser feita tal exigência, pois em razão dos motivos expostos, entende-se que há a necessidade de exigir que as empresas possuam tal experiência,



especialmente pelo fato de não ser permitida a subcontratação e a formação de consórcios. Favor esclarecer.

Resposta (Questionamento 4): Os levantamentos de campo correspondem as informações que servirão de apoio para tomada de decisões, como por exemplo quais obras deverão ser projetadas. Desta forma, o trabalho intelectual será de maior relevância, ou seja, propor as soluções apropriadas no presente estudo, sendo que o levantamento de campo irá auxiliar com informações para compor o embasamento das propostas a serem apresentadas. Logo, a engenharia consiste das soluções a serem apresentadas, sendo que o levantamento de campo pertence ao MEIO do processo. Desta forma, estão sendo solicitados atestados que comprovem apresentações de soluções de engenharia, mostrando conhecimentos técnicos para tomadas de decisões mais assertivas. No que diz respeito à subcontratação, o edital permite, desde que a Contratada tenha a anuência da Agência das Bacias PCJ.

(assinado digitalmente)
ELAINE FRANCO DE CAMPOS
Coordenadora de Projetos

(assinado digitalmente)
PATRÍCIA G.A. BARUFALDI
Diretora Técnica

